



ACÓRDÃO Nº 3290/2025

PROCESSO Nº: 22421/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Tribunal de Justiça

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS: Washington Luís Bezerra de Araújo, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, Maria Dolores Pereira, Tatyana Barbosa Matias

RELATORA: Conselheira Patrícia Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 05 a 09 de maio de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CONTAS REGULARES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE. CIÊNCIA À ENTIDADE.

Não comprovação de saldo financeiro. Ausência de registros de almoxarifado. Registro de bens em Fundo Contábil. Ausência de registros de depreciação. Divergência entre saldos de inventários e contabilidade. Ausência de inventário de bens. Deficiências no controle interno. Não atendimento de determinações anteriores.

Versa o presente processo sobre exame da **Prestação de Contas de Gestão**, exercício de **2020**, do **Tribunal de Justiça do Ceará** (Unidade Gestora - UG), sob a responsabilidade dos Srs. **Washington Luís Bezerra de Araújo** (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará), **Marcus Augusto Vasconcelos Coelho** (Secretário de FINANÇAS Ordenador de Despesas), **Maria Dolores Pereira** (Responsável pelo setor contábil) e **Tatyana Barbosa Matias** (Responsável pelo setor patrimonial).

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas em relação ao Sr. **WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, com recomendação e ciência à Entidade;
2. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas em relação ao Sr. **MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO**;
3. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas em relação as Sras. **MARIA DOLORES PEREIRA** e **TATYANA BARBOSA MATIAS**, com aplicação de multa nos termos abaixo:

3.1. **Multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a Sra. **MARIA DOLORES PEREIRA**, sendo 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 62, inciso II, da LOTCE (achado 4);



e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 62, II da LOTCE (Achados 9 e 10);

3.2. **Multar em R\$ 4.000,00 (três mil reais)** a Sra. **TATYANA BARBOSA MATIAS**, com fundamento no art. 62, inciso II, da LOTCE (achados 9 a 12);

4. **RECOMENDAR** à atual gestão do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** que:

4.1 **ADOTE** providências internas no sentido de realizar anualmente inventário de todos seus bens móveis, imóveis e intangíveis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64 e anexo III do Decreto nº 27786/2005, promovendo as medidas de regularização contábil/patrimonial (suportada por documentação comprobatória) e apuração de irregularidades, se necessário, conforme art. 8º da Lei nº 12.509/95. (ACHADOS 9 a 12);

4.2 **PROMOVA** as ações necessárias ao fortalecimento e monitoramento do seu sistema de controle interno, evitando, assim, a reincidência das deficiências identificadas no questionário de autoavaliação deste TCE, descritos no Quadro 23, do Certificado nº 4588/2023, em especial itens 3.4, 5.1 e 5.2. (ACHADO 13).

5. **DAR CIÊNCIA** à atual gestão do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** de que a reincidência das irregularidades ou descumprimento das determinações expedidas poderá ensejar o julgamento irregular das contas, nos termos do §1º do art. 15 da LOTCE, sem prejuízo de outras medidas, que se façam necessárias (ACHADO 14);

6. **NOTIFICAR** os interessados acerca da decisão;

7. **AUTORIZAR**, desde logo, o parcelamento da importância devida, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei 12.509/95 (LOTCE);

8. **ARQUIVAR** os presentes autos após trânsito em julgado.

Suspeições/Impedimentos: A Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Pleno Virtual, em 05 de maio de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA